



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

LEI Nº 1.336/2020 - DE 04 DE AGOSTO DE 2020

"Dispõe sobre os Subsídios do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito e Secretários do município de São João do Pau D'Alho, para a Legislatura subsequente e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DO PAU D'ALHO, Estado de São Paulo, **DECRETA**, e o **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:

ARTIGO 1º)-Durante a Legislatura 2021/2024, os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de São João do Pau D'Alho, ficarão fixados de acordo com os limites e critérios estabelecidos nesta Lei.

ARTIGO 2º)-O Subsídio Mensal do Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2021, a importância de R\$9.530,00 (nove mil, quinhentos e trinta reais).

ARTIGO 3º)-O Subsídio Mensal do Vice-Prefeito Municipal equivalerá, em 1º de janeiro de 2021, a importância de R\$2.382,00 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais).

ARTIGO 4º)- O Subsídio Mensal dos Secretários Municipais equivalerá, em 1º de janeiro de 2021, a importância de R\$3.377,00 (três mil, trezentos e setenta e sete reais).

ARTIGO 5º)-Os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais só poderão ser revistos anualmente, sempre na mesma data e nos mesmos índices, coincidentemente, com a revisão geral da remuneração dos empregados públicos municipais.

ARTIGO 6º)-As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta dos recursos próprios constantes dos orçamentos municipais, suplementados se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

Paço Municipal "Olívio Rigotto"

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: gabinete@paudalho.sp.gov.br

ARTIGO 7º)-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando seus efeitos a vigerem a partir de 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos quatro (04) dias do mês de agosto de dois mil e vinte (2020).

FERNANDO BARBERINO

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR
AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL,
NA DATA SUPRA.

Valmeris de Sant'anna Rodrigues

Resp. p/ Exp. Secretaria